

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprima-se a alteração feita ao Art. 50 da Lei 11.445, de 2007, nos termos do art. 7º do PL 4.162, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no Art. 50 da Lei 11.445, de 2007 chantageia os entes federados impedindo o acesso aos recursos da União, caso não cumpra a determinação de implantação de um novo modelo, completamente inconstitucional. Essa proposta é um verdadeiro absurdo maior até mesmo da implantação do Planasa, durante à ditadura militar que impediu o acesso de recursos aos municípios que não aderissem ao novo modelo implantado à época. A chantagem agora é muito maior, pois afeta os Estados, suas companhias estaduais, o Distrito Federal e os Municípios.

O Governo Federal quer forçar a implantação de uma nova estrutura que fere completamente a autonomia dos entes federados e privatiza completamente o setor, fazendo chantagem com os Estados e Municípios não disponibilizando os recursos federais, caso os entes não implantem o novo modelo. A União, por meio de PL não pode condicionar o acesso aos recursos para obrigar aos estados e municípios a implantar um modelo não previsto na Constituição Federal. A união poderá, sim, condicionar o acesso aos recursos para que os entes federados cumpram suas obrigações legais e constitucionais.

A questão que se coloca é que o novo modelo está cheio de vícios inconstitucionais e a União não pode obrigar aos outros entes que implantem um modelo que não está previsto na CF88. Uma coisa é o Governo Federal se utilizar do instrumento do “Spending Power” condicionando o acesso aos recursos para que os entes cumpram as suas obrigações e responsabilidades previstas na legislação (a exemplo de não liberar recursos, caso os municípios não elaborem os seus planos ou não implantem os mecanismos de controle social).



Outra coisa é o Governo Federal se utilizar desse mecanismo para exigir que os entes implantem um novo modelo cheio de vícios insanáveis de inconstitucionalidade, de forma completamente autoritária. Neste caso, o condicionamento de acesso aos recursos é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(Líder do Bloco Senado Independente)



SF/20885.99499-57